Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.187, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA O PERÍODO DE QUARENTENA E REORGANIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESTABELECIDAS PARA O COMERCIO E INDUSTRIA EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, e

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do "coronavírus";

CONSIDERANDO o estalecido na Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo território nacional a transmissão comunitária do Coronavírus-COVID/19.

CONSIDERANDO a Decretação do Governo do Estado de São Paulo de período de quarentena no Estado, por meio do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, bem como a prorrogação deste período, por meio do Decreto nº. 64.920, de 06 de abril de 2020.

CONSIDERANDO mais as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, quanto a limitação da circulação de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º – A Administração Municipal, por meio das orientações governamentais, para o enfrentamento da emergência ora declarada, estende o período de quarentena até dia 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 2º – Ficam suspensos o funcionamento das atividades abaixo elencadas no Município de Tambaú.

I – lojas de comércios varejistas e atacadistas, prestadores de serviços não essenciais;

II – restaurantes, bares, pubs, lanchonetes, casas noturnas, tabacarias, boates, salões de festas, e similares;

III – clubes, associações recreativas, academias e similares;

IV – missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas;

V – hotéis, pousadas, chácaras de lazer e similares;

VI – eventos em geral, bem como reuniões familiares;

VII – das atividades de comércio eventual e ambulante, tipos trailers e etc.;

VIII – todos os serviços privados que demandem atendimento pessoal, exceto os que constam do art. 3º deste Decreto.

IX - os serviços de transporte de passageiros, na modalidade de Mototáxi.

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos, desde que as transações comerciais sejam por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços sejam estritamente efetuados por meio de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 3º - A suspensão a que se refere o art.2º, deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de venda de alimentação para animais, bem como estabelecimento de saúde animal (pet shops; serviços de banho e tosa);

IV - distribuidores de gás e/ou água mineral;

V – padarias;

VI – Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Correios;

VII - postos de combustível e suas lojas de conveniência, oficinas mecânicas e elétricas e borracharias;

VIII – estabelecimentos ligados à área de Saúde, desde que estes obedeçam as normas emitidas órgãos competentes;

IX – atividades de construção civil;

X – atividades de lava-rapido;

XI – prestadores de serviço de beleza, tipo estética; manicure e pedicure; cabeleireiros e barbeiros; e etc, e Prestadores de Serviços da área de Educação Física (somente na modalidade de Personal Trainer);

XII – Estabelecimentos Comerciais de Óticas.

§ 1º - Os estabelecimentos, que podendo, dentro de suas possibilidades deverão dar preferência pela prestação de serviços comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares com a entrega de mercadorias.

§ 2º - Em caso de impossibilidade, do estabelecido no §1º, deste artigo, os estabelecimentos dispostos nos inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI e XII, deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza em geral, com uso de hipoclorito de sódio;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

II - disponibilizar álcool em gel nos ambientes, bem como máscaras cirúrgicas para profissionais da limpeza;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

V – restringir o número de clientes em seus estabelecimentos, limitando-se:

a) ao número de 04 (quatro) clientes dentro do estabelecimento, no que se refere aos incisos I, III, IV, V, VII e IX deste artigo.

b) ao número de 06 (seis) clientes por caixa em funcionamento, no que se refere ao inciso II, deste artigo.

c) quanto ao inciso VI, deste artigo, limite-se ao número de 06 (seis) clientes dentro das agências bancárias, e no máximo 02 (dois) clientes por caixa eletrônico em funcionamento.

d) quanto ao inciso XI, deste artigo, limite-se a 01 (um) cliente por vez, devendo o serviço ser prestado na residência do cliente, bem como o prestador deverá manter o equipamento devidamente higienizado, e utilizar mascara e luvas.

e) ao número de 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento, no que se refere ao inciso XII deste artigo.

§ 3º – Quanto aos estabelecimentos de saúde, mencionados no inciso VIII, deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas:

I – disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel, para funcionários e clientes;

II – não permitir, a permanência de pessoas em salas de espera, trabalhar com agendamento de horários evitando aglomerações;

III – aumentar a frequência de limpeza, dos ambientes com hipoclorito de sódio, bem como em salas de atendimento, sanitário, copa/cozinha;

IV – uso de máscaras cirúrgicas para profissionais de limpeza;

V – respeitar à distância de 2 (dois) metros entre as pessoas;

VI – restringir o atendimento a pacientes maiores de 60 (sessenta) anos e/ou com comorbidades;

VII – não permitir acompanhantes para maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 60 (sessenta), exceto com necessidades especiais;

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VIII – não realizar atendimentos coletivos.

§ 4º – Os serviços de banho e tosa, estabelecidos no inciso III, deste artigo, podem funcionar somente no sistema de oferecimento do transporte animal, devendo o estabelecimento buscar e depois levar o animal até o seu proprietário.

§ 5º – Os serviços de lava rápido, estabelecidos no inciso X, deste artigo, podem funcionar, de portas fechadas, sem atendimento ao público, devendo o estabelecimento buscar e depois levar o veículo até o seu proprietário, bem como deve seguir rigorosamente as normas sanitárias.

§ 6º – Os prestadores de serviço, estabelecidos no inciso XI, deste artigo, somente podem prestar atendimento domiciliar.

§ 7º – Fica vedado o consumo de produtos nos estabelecimentos mencionados neste artigo.

§ 8º – Fica proibido o atendimento, nos estabelecimentos, bem como dos prestadores de serviços, deste artigo, às pessoas acima de 60 (sessenta anos), com comorbidades, e/ou que apresentem possibilidade de síndrome gripal.

Art. 4º – Ficam estabelecidos as seguintes medidas gerais para as indústrias em geral:

I – os coloquem imediatamente de férias, trabalho home office ou outro meio legal, os funcionários acima de 60 (sessenta) anos, bem como aqueles com comorbidades, devidamente atestada em laudo médico (tipo diabete, pressão alta, doenças respiratórias e etc.);

II – caso os funcionários apresentem sintomas de tosse seca, dores de garganta, ou dificuldades respiratória, acompanhada ou não de febre, devem ser dispensados de suas atividades, bem como ser efetuado o comunicado a Vigilância Epidemiológica.

III - intensificar as ações de limpeza em geral, com uso de hipoclorito de sódio;

IV - disponibilizar álcool em gel nos ambientes, bem como máscaras cirúrgicas para profissionais da limpeza;

V - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

VI – em caso de disponibilização de transporte aos funcionários, reduzir pela metade a capacidade do transporte, dando distanciamento entre as pessoas, bem como efetuar a limpeza e desinfecção a cada viagem.

VII – coloquem em local visível e fácil acesso, cartazes com orientações sobre as prevenções e precauções que devem ser tomadas;

VIII – manter sobre registro, relatório diário, fotográfico e documental, quanto a higienização e descontaminação do estabelecimento.

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 6º – A inobservância das disposições estabelecidas neste Decreto, demandaram suspensão imediata do alvará de funcionamento do estabelecimento, bem como a tomada das medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º – Fica recomendado, que a circulação de pessoas no âmbito do município de Tambaú, se limite às necessidades básicas e ao exercício de atividades essenciais, como medida necessária para o enfrentamento da Pandemia da Covid-19.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 07 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 07 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.602, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 07/04/2020, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Carmen Lúcia Natalino Vencel	Auxiliar de Enfermagem	18/04/2018 a 17/04/2019	12
Elaine Ferreira	Agente Comunitário de Saúde - PACS-PSF	02/05/2019 a 01/05/2020	10
Ivete Teresa Clemente	Auxiliar de Enfermagem	15/12/2018 a 14/12/2019	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 07 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 07 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.603, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR"

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 07/04/2020, Licença-Prêmio ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcelas	Dias Concedidos
Elaine Cristina Marciano	Inspetor de Alunos	10/05/2010 a 09/05/2015	3ª	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 07 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 07 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.